| | |
|---|---|
| INTERESSADO | Empregados públicos do CAU/MS |
| ASSUNTO | Reajustamento salarial (data base) e auxilio alimentação |

**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 008/2021-2023 – 82ª CFA/MS**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente por vídeo conferência através da plataforma MEET (https://meet.google.com), no dia 01 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018;

**CONSIDERANDO** que os empregados públicos do CAU/MS estão sem reajuste salarial desde o ano de 2018;

**CONSIDERANDO** que, quando da elaboração do Plano de Ação de 2021, no segundo semestre de 2020, ficou consignado entre os Conselheiros Estaduais que à época pertenciam a CFA/MS, a aplicação de um reajuste salarial que representasse uma verdadeira e justa correção nos valores dos salários dos funcionários, haja vista que NÃO ocorreu reajuste salarial nos anos de 2019 e 2020. Portanto, quando da elaboração do Plano de Ação de 2021, o índice de reajuste salarial ficou na ordem entre 15% e 18%;

**CONSIDERANDO** ainda que os estudos para o reajuste salarial do ano presente SEMPRE devem ser apresentados juntamente com o Plano de Ação elaborado no exercício financeiro anterior, o que foi feito no presente caso (2º Sementre de 2020). De se esclarecer que o referido estudo deve ter em vista a realidade econômica da Entidade, e o ajustamento do valor nos ditames contidos nas mais diversas diretrizes orçamentárias dispostas pelo CAU/BR aos CAU/Ufs;

**CONSIDERANDO** que o percentual do reajuste do salário mínimo encontra-se em torno de 68% (sessenta e oito por cento) e o percentual da taxa SELIC encontra-se em aproximadamente 115,71% (cento e quinze vírgula setenta e um por cento), ambos desde o exercício financeiro de criação do CAU, no ano de 2012;

**CONSIDERANDO** o Estudo Pormenorizado Acerca do Reajuste Salarial, apresentado pelo Contador Moacir Cardoso Dias Júnior, com dados extraídos do Plano de Ação de 2021 e dos Relatórios Gerenciais oriundos de estudos reproduzidos pela Gerência Administrativa e Financeira (GERAD) do CAU, ao longo do período de 2014 a abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, hoje, o percentual de gastos com pessoal pelo CAU/MS é de aproximadamente 32,84% (trinta e dois vírgula oitenta e quatro por cento), conforme dados já consolidados até 30 de abril de 2021, estando assim abaixo da diretriz orçamentária definida pelo CAU/BR, que prevê o máximo de 55% do total de despesas;

**CONSIDERANDO** que a atual Folha de Pagamento do CAU/MS, que está melhor disposta na Deliberação Plenária nº 220 DPOMS 0066-05.2017, de 25 de maio de 2017,

a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos e Salários, institui o piso salarial para os funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), com valores alterados pela Deliberação Plenária nº 031 DPOMS 0077-09/2018, de 12 de abril de 2018, que reajustou o salário dos funcionários do CAU/MS, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** que orçamento do CAU/MS para as despesas com pessoal e encargos para o ano de 2021 é de R$ 1.457.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil reais);

**CONSIDERANDO** que embora previsto um gasto mensal de aproximadamente R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), com pessoal e encargos (R$ 1.457.000,00 dividido por 13), o CAU/MS em 2021 têm alcançado algo em torno de R$ 95.600,00 (noventa e cinto mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que, quando da elaboração do Plano de Ação de 2021, o índice de reajuste salarial ficou na ordem entre 15% e 18%, já considerando a contratação de 03 (três) novos colaboradores;

**CONSIDERANDO** que, nos anos de 2019, 2020, 2021, o CAU/BR concedeu reajuste salarial aos seus empregados, através de acordo coletivo de trabalho, no valor total de aproximadamente 15% (quinze por cento), valor apurado levando em consideração os termos do Acordo Coletivo de Trabalho, o Índice INPC no período e a inflação;

**CONSIDERANDO** a perda do poder econômico do Real frente à inflação no período de 2012 a 2021, que foi de 68,13% (sessenta e oito vírgula treze por cento);

**CONSIDERANDO** que um reajuste salarial na ordem de 16% (dezesseis por cento), conforme previsto no Plano de Ação de 2021, já devidamente aprovado e analisado em Comissão de Finanças e Administração de agosto e de setembro de 2020, e em respectivas Plenárias Ordinárias, que representaria um reajuste salarial justo e efetivo, tendo em vista a inflação no período, impactaria mensalmente nas contas do CAU/MS na ordem de R$ 12.957,76 (doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);

**CONSIDERANDO** que mesmo com o reajuste em patamar de dois dígitos, o CAU/MS continuaria a não utilizar toda a demanda orçamentária prevista inicialmente para os gastos com Pessoal e Encargos mensalmente;

**CONSIDERANDO** que o reajustamento do salário mínimo visa atender o disposto no inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal, visa atender *as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;*

**CONSIDERANDO** o necessário reconhecimento da importância da função pública desempenhada pelos empregados do CAU/MS, bem como o reconhecimento pelo esforço e dedicação contínua no desempenho de seus deveres legais enquanto empregados públicos federais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 099/2012-2014, que alterou o horário de funcionamento do CAU/MS, acarretou em direto benefício econômico e financeiro para a autarquia, e que a eventual necessidade de prorrogação de horário sob demanda sempre foi atendido tanto pelos comissionados, dispensados do ponto, quanto pelos empregados concursados mediante percepção de horas extras;

**CONSIDERANDO** a exaustiva análise de conveniência e oportunidade na concessão de reajustamento sem o comprometimento das contas do CAU/MS, inclusive abaixo dos percentuais previstos no plano de ação;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se fazer pelo menos uma recomposição dos salários dos empregados do CAU/MS;

**CONSIDERANDO** que o trabalho em home office é um imperativo do Poder Público decorrente da pandemia COVID-19. Não se trata de um benefício aos empregados do CAU.

**CONSIDERANDO** que os empregados do CAU utilizam de seus próprios recursos econômicos e tecnológicos para desempenhar suas funções em home office, não havendo qualquer ajuda de custo para tanto.

**CONSIDERANDO** que em nenhum momento, as atividades desempenhadas pelos empregados ficaram comprometidas ou afetadas em razão do trabalho em home office. Somente o SICCAU dera problemas tecnológicos no período, e merece ser lembrado que todo o funcionamento do SICCAU é de responsabilidade do CAU/BR, em Brasília.

**CONSIDERANDO** que não se trata de um auxílio refeição, mais sim de auxílio alimentação, que se destina a ajudar os empregados do CAU/MS para comprar ALIMENTOS.

**CONSIDERANDO** que compreendendo essa necessidade, o Presidente do CAU/MS encaminhou a proposa de reajuste do auxílio alimentação, para um valor de R$ 600,00, visando atenuar os efeitos da inflação do período.

**Deliberou:**

Pela concessão de reajustamento salarial e reajustamento do vale alimentação, em suas respectivas datas-bases, com base nos seguintes percentuais:

1. 6% (seis por cento) para a data-base de maio de 2021, para os salários dos empregados do CAU/MS, devendo o reajuste ser concedido retroativamente ao mês de maio de 2021;
2. 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) para a data-base de maio de 2021, para o benefício do vale-alimentação, passando este a vigorar com o novo valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), devendo o reajuste ser concedido retroativamente ao mês de maio de 2021;
3. 5% (cinco por cento) mais o reajustamento do índice do INPC 2021 (do período de janeiro de 2021 a janeiro de 2022) para a data base de maio de 2022, incidindo este percentual tanto para o salário quanto para o auxílio alimentação;
4. 5% (cinco por cento) mais o reajustamento do índice do INPC 2022 (do período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023) para a data base de maio de 2023, incidindo este percentual tanto para o salário quanto para o auxílio alimentação.

Aprovado por maioria dos votos.

Campo Grande, 01 de julho de 2021.

Keila Fernandes

**KEILA FERNANDES**[1]
SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

Carolina Ribeiro

**CAROLINA RIBEIRO**[1]
ASSESSORA FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

## Folha de Votação

| Conselheiro (a) | Função | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Luís Eduardo Costa | Coordenador-adjunto | X | | | |
| Ana Beatriz Andreu Pilon Martins | Membro | X | | | |
| Gabriel Gonçalves | Membro | X | | | |
| Rubens Moraes da Costa Marques | Membro | | X | | |

**Histórico da votação:**

**82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CFA-CAU/MS (Online Plataforma GOOGLE MEET)**

**Data:** 01/07/2021.

**Matéria em votação:** DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 008/2021-2023 – 82ª CFA/MS

**Resultado da votação: Sim** (3) **Não** (1) **Abstenções** () **Ausências** () **Total** (4)

**Ocorrências**: o conselheiro estadual Fabio Luís da Silva pediu licença temporária até 15 de julho de 2021. A conselheira Neila Janes justificou sua ausência.

**Assessoria Técnica: Carolina Rodrigues Colen Ribeiro.**

**Condução dos trabalhos** (Coordenador-adjunto): Luís Eduardo Costa.

[1]Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**